

1.6.03-R

00977



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Of.

1-6-2

LEI Nº 658 de 9 de fevereiro de 1960

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo - Artigo 32, parágrafo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do comércio na cidade:

a)- De segunda-feira a sexta-feira das 7,30 (sete e trinta) às 18,00 (dezoito) horas;

b)- Aos sábados, das 7,30 (sete e trinta) às - 13,00 (treze) horas.

§ único - As barbearias funcionarão aos sábados - até às 20,00 (vinte) horas e iniciarão as suas atividades às segundas-feiras às 12,00 (doze) horas.

Artigo 2º- A Prefeitura, de acordo com a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária organizará uma ordem de plantão semanal para as farmácias, que permanecerão - abertas até às 21,00 (vinte e uma) horas.

Artigo 3º- Fica facultado às mercearias, leite - rias, floriculturas e casas comerciais similares, a requerimento dos interessados, pagos os emolumentos municipais, e - respeitadas as disposições das leis trabalhistas, a continua - rem funcionando no horário atual de comércio.

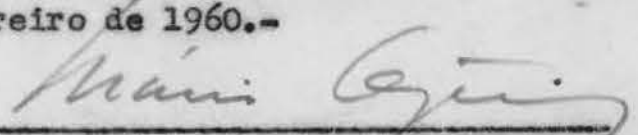
Artigo 4º - Os efeitos desta lei abrangerão os - empregados em hospitais e sanatórios de São José dos Campos, salvo os plantões de enfermagem.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

S. José dos Campos, 9 de fevereiro de 1960


Dr. Oswaldo Martins Toledo
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara - Municipal em 9 de fevereiro de 1960.-


- Mário Ottoboni -
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNI - CIPAL

no ind